ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 128 /2020
DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Art. 2º atualiza o § 1º desse artigo o § 1º do Art. 4º o Art. 5º e o seu § 2º o Art. 10º § 1º e 2º do Decreto 122 de 01/07/2020 permanecendo as ações restritivas das demais medidas de enfretamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavirus), previstas nos Decretos nºs, 61 de 17 de Março de 2020, 79 de 06 de abril de 2020, 94 de 04 de Maio de 2020, 112 de 13 de Maio de 2020, 114 de 01 de Junho de 2020 e 122 de 01 de Julho de 2020, neste Município de General Maynard-SE e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere, em harmonia com a Legislação Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a manutenção, ainda exponenciada, de casos positivos da contaminação pelo novo Coronavírus decorrente da pandemia da COVID-19 como estado de emergência em saúde pública de importância nacional;

Considerando os últimos boletim, referente a pandemia do COVID 19 com a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos riscos elevados de saúde pública.

Considerando ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de distanciamento social adotada no Estado em busca de evitar a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece alterado o Art.2º e no 3º acrescenta-se § 4 e atualizado o § 1º do Art. 4º e o Art. 5º do Decreto 79 de 06/04/2020 e alterado o Art. 6º do Decreto

DECRETO Nº. 128 /2020
DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

94/2020, os § 1º e § 2º do Art. 2º do Decreto 112/2020, atualizando as ações restritivas das demais medidas de enfretamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), previstas nos Decretos nºs, 61 de 17 de Março de 2020, 79 de 06 de abril de 2020, 94 de 04 de Maio de 2020 que permanece com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam prorrogadas até dia 31 de Dezembro de 2020, as medidas de isolamento social. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o acompanhamento e monitoramento de casos sintomáticos, o qual deverá realizar a triagem, atendimento e visita familiar, tendo o prazo de 30 dias para instituir o plantão do COVID 19. Permanece obrigatório o uso de máscaras artesanais pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum e cirúrgicas pelos profissionais de saúde.

§ 1º Retorna, no âmbito do Poder Executivo, o funcionamento normal todas as **sextas-feiras** das repartições públicas, ficando na responsabilidades de seus administradores delegar quantos funcionário trabalham a cada dia, respeitando as normas de prevenção ao combate da contaminação pelo COVID 19.

§ 2º Adota o disposto no decreto Estadual de nº 40.598 de 18 de Maio no Art. 5º que cabe aos Municípios observar as Competências suplementar, fica determinado que: todo cidadão residente domiciliado ou não neste Município, que venha de outro Estado para permanecer por alguns dias ou permanentemente, bem como os Munícipes que apresentar os sintomas da COVID 19 deve procurar a Secretaria de Saúde Municipal para autorização e programação de chagada, e outras medidas necessárias, de forma presencial de segunda a sexta feira e finais de semana e feriados pelo número 79-99691-4913 da coordenação epidemiológica.

"Art. 3º - .....
....."

§ 4º Fica determinado a competência a equipe de vigilância sanitária, orientar e atuar como agente preventor, sobre as aglomerações externa e internas, desrespeitando as orientações impostas ficam sujeitos a sanções administrativas.

"Art. 4º - .....
....."

§ 1º Fica suspensas as aulas escolares presenciais na rede Municipal, regulamentando, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais conforme a Portaria 292/2020 de 02 de junho de 2020 e seguindo o disposto no decreto Estadual de nº 40.600 de 25 de Maio de 2020,

Art. 5º - Os locais de médio e grande circulação de pessoas, a exemplo do comércio local em geral, devem adotar medidas de higienização e evitar aglomerações interna e externa, acatando as orientações da equipe de vigilância sanitária municipal.

§1 º Devem ser disponibilizados informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Fica aprovado a reabertura de bares, lanchonetes, pizzaria e restaurantes obrigando-se a processo de desinfecção do local e higienização dos funcionários e clientes. Com ocupação de 40% da sua capacidade e para cada mesa quadricular duas

DECRETO Nº. 128 /2020
DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

pessoas a utilizando mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros de cada mesa com horário limite de funcionamento até as 22:00 horas.

§ 3º As empresas de transporte coletivo devem reforçar medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 4º A fiscalização da vigilância sanitária municipal do que trata o presente artigo deverá ter o apoio ostensivo e intensivo da polícia militar, civil e bombeiros.

Art. 6º - Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas férias e licenças de todos os trabalhadores da área da saúde.

Art. 7º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 8º- Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, em caso de necessidade.

Art. 9º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º- Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2(dois) metros entre usuários.

§ 1º Durante os próximos meses as atividades administrativas continuarão sendo realizadas no horário de 08:00 hs ás 13:00 hs, e será priorizado o trabalho interno, cabendo aos secretários organizar escala de revezamento.

§ 2º orienta a população que priorize resolver situações administrativas com o Município de General Maynard através do telefone 79- 3268-1223/ 99690-0571 e pelo e-mail- fmsaude.secsaude@generalmaynard.se.gov.br , devendo comparecer apenas em situações excepcionais.

Art. 11º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 03 de Agosto de 2020.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal